



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR N° 033/2025 e 034/2025

Trata-se de projetos de lei complementar que tratam dos seguintes assuntos:

PLC 033.2025 - Altera, acresce e revoga dispositivos na Lei Complementar nº 6.228, de 27 de novembro de 2015, dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município; estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.

PLC 034.2025 - Altera, inclui e revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 2.635, de 04.05.1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município e dá outras providências.

Relatei.

Considerando o parecer encaminhado pela empresa Pause & Perin – Advogados Associados, que há muito realiza a consultoria jurídica externa, onde a mesma apontou algumas modificações quanto à técnica legislativa e, principalmente, a necessidade de se trazer aos projetos de lei cumpram de forma integral o previsto no art. 169 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 18da Lei Municipal nº 7.277/2024, colacionando aos projetos os estudos de impacto orçamentário/financeiro que decorrerão da aprovação do projeto, independentemente do aumento, manutenção ou diminuição das despesas com pessoal, para que assim não seja de todo modo alegada nenhuma nulidade em virtude da não realização de tal estudo.

1

De salientar que quando da análise e votação do Plano de Carreira que ora vige no município, o cerne de discussão até os dias atuais envolve os estudos do impacto financeiro decorrentes dos cálculos atuariais realizados, que trouxeram enorme divergência de entendimento, ocasionando inclusive a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito nos anos seguintes.

Por fim, entende-se que sempre que a reestruturação de carreiras impactar em estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, se mostra prudente que sejam demonstradas as projeções atuariais, com o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**
Montenegro Cidade das Artes



apontamento de eventuais impactos para o Fundo Previdenciário. Assim também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, como se depreende do julgamento do AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.541.701 - RS (2015/0162008-6).

É o parecer opinativo.

Montenegro/RS, 05 de dezembro de 2025.

Adriano Bergamo
Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961